

LEI Nº 1057/2021.

“Dispõe sobre atualização monetária salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Berilo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, especialmente com base no art. 37, inciso X da Constituição federal, e considerando a aprovação pelo plenário desta casa, aprovou, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os vencimentos dos serviços da Câmara Municipal de Berilo, no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

Parágrafo Único: O percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à compensação da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em Janeiro de 2021.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos da Lei anterior que reajustou os vencimentos dos servidores da Câmara que posam a vigorar com seus valores corrigidos mediante a presente atualização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo/MG, 04 de março de 2021.

Elane Luiz Alves
Elane Luiz Alves
Prefeita Municipal

Elane Luiz Alves
Elane Luiz Alves
Prefeita Municipal
Berilo - MG

Recebi em
05/03/21
[Assinatura]